



PARECER JURÍDICO

Aporta a esta Assessoria Jurídica, para parecer, questionamento acerca da possibilidade jurídica de contratação emergencial dos serviços de manutenção e reparo no caminhão Mercedes Benz, placas IVH-5606, conforme requerido pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura, Sr. Vanduir Spiassi.

Segundo consta no documento assinado pelo Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Agricultura, o veículo em questão apresenta problemas na substituição dos calços do motor, troca do para-brisa, conserto do suporte da alavanca de marchas, manutenção do sistema de ar-condicionado, revisão e recuperação completa do sistema de iluminação, dentre outros reparos emergenciais e necessários.

Relata se tratar de uma compra a ser realizada em caráter emergencial, visto que caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens particulares.

É o breve relato fático.

Passo ao parecer.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de processo licitatório, podendo a Administração Pública realizar a contratação direta em caso de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens particulares, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial



Município de São Vendelino
Estado do Rio Grande do Sul



ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

No caso dos autos, verifica-se que o caminhão está parado, apresentando uma série de problemas que necessitam ser corrigidos com a devida urgência.

Ora, trata-se de situação que requer uma resolução emergencial, não sendo possível aguardar a tramitação de um processo licitatório escoreito para, aí então, haver o fornecimento do material necessário para o referido conserto.

Isso porque a falta de manutenção e reparos urgentes compromete, inclusive, a economia do Município de São Vendelino, cuja maior fonte de receitas advém do setor primário. Além do mais, o fato de o caminhão estar parado pode provocar a necessidade de contratação emergencial de empresa terceirizada, ocasionando duplo ônus financeiro à municipalidade.

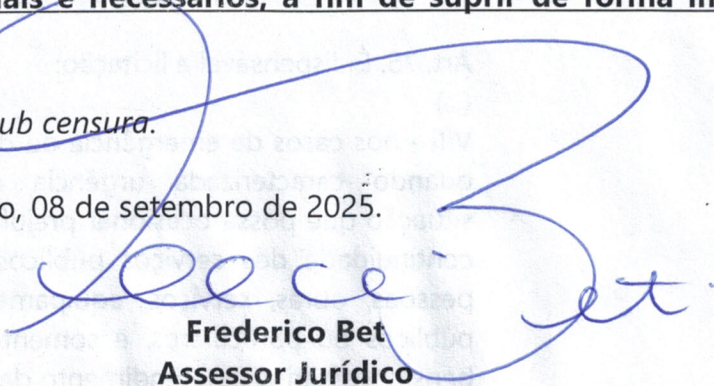
Logo, está-se diante de uma situação grave e emergencial, restando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas e bens particulares.

Oriento que a aquisição se dê apenas em relação aos materiais e serviços que sejam imprescindíveis para atender a questão emergencial.

Com fundamento em tudo o que foi exposto e considerando a situação emergencial, está o caso enquadrado na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, pelo que esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de viabilidade jurídica das contratações pretendidas, quais sejam, **problemas na substituição dos calços do motor, troca do para-brisa, conserto do suporte da alavanca de marchas, manutenção do sistema de ar-condicionado, revisão e recuperação completa do sistema de iluminação, dentre outros reparos emergenciais e necessários, a fim de suprir de forma imediata a demanda.**

É o parecer, *sub censura*.

São Vendelino, 08 de setembro de 2025.


Frederico Bet
Assessor Jurídico
OAB/RS 111.204